



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20190241

TERMO DE CONTRATO Nº 20190241, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A C FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAL PERMANENTE DOS (PSF'S E UBS'S DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, gestora dos recursos oriundo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ-MF nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68.

CONTRATADA: A A C FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.564.838/0001-21, estabelecida à ROD.BR 316, Nº 501, EDIFÍCIO BUSINESS 316, SALA 417, ÁGUAS LINDAS, Ananindeua-PA, CEP 67020-000, TEL.: (91) 3282-4619, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS FRANCO DE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº 1433220 SSP/PA e do CPF nº 235.557.342-53.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo nº **9/2019-010 (Pregão Eletrônico SRP 010/2019-SEMSA)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAL PERMANENTE DOS (PSF'S E UBS'S DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**, conforme especificações do Anexo II do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2019**.

1.2. Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA 75 LITROS CARACTERÍSTICA FÍSICA: - Mode de operação - Câmara de esterelização - Capacidade ESPECIFICAÇÃO: - Analógica - Aço Inoxidável - 75 litros	UNIDADE	24.00	278,780	6.690,72
00002	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	6.00	120,270	721,62



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CARACTERÍSTICA FÍSICA e ESPECIFICAÇÃO: - Modo de operação = Digital - Tipo = Capsular					
00003	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO FOTOPOLIMERIZADOR DE RESI NAS	UNIDADE	6.00	120,950	725,70
CARACTERÍSTICA FÍSICA E ESPECIFICAÇÃO					
00004	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	UNIDADE	7.00	179,810	1.258,67
CARACTERÍSTICA FÍSICA E ESPECIFICAÇÃO: - Jato de bicarbonato integrado, não possui; - Modo de operação, analógico; - Caneta- transdutor do ultra-som autoclavável, possui.					
00005	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO NEGATOSCÓPIO	UNIDADE	18.00	141,180	2.541,24
CARACTERÍSTICA FÍSICA E ESPECIFICAÇÃO: - Material de confecção, Aço-Ferro pintado; Tipo = Mesa- 1 corpo.					
00006	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO JATO DE BICARBONATO	UNIDADE	4.00	149,890	599,56
CARACTERÍSTICA FÍSICA E ESPECIFICAÇÃO: - Base metálica para estabilidade, possui; - Caneta, autoclavavel; - Desumificador, possui; - Filtro de ar com drenagem automática, possui.					
00007	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	UNIDADE	8.00	579,520	4.636,16
CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO - SUGADOR - REFLETOR) * CARACTERÍSTICA FÍSICA E ESPECIFICAÇÃO: - Terminais, 3; - Cabeceira, articulada; - Comando, base (botão); - Unidade Auxiliar, 1 ponta; - Equipo, acoplado manual; - Refletor, Monofocal (20.000 lux); - Cuba, porcelana- cerâmica; - Caneta de alta rotação, 01.					
00008	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBA A VÁCUO ATÉ 2HP-CV	UNIDADE	6.00	267,350	1.604,10
CARACTERÍSTICA FÍSICA E ESPECIFICAÇÃO: - Potência - vácuo, 0,5 HP - 400mmHg.					
00009	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BIOMBO	UNIDADE	31.00	61,650	1.911,15
CARACTERÍSTICA FÍSICA E ESPECIFICAÇÃO: - Material de Confecção, aço-ferro pintado; - Rodízio, não possui; - Tamanho, Duplo.					
00010	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO DESTILADOR DE ÁGUA	UNIDADE	3.00	121,230	363,69
CARACTERÍSTICA FÍSICA E ESPECIFICAÇÃO: - Capacidade - mínimo de 2 litros/hora.					
00011	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO APARELHO DE RAIOS X- ODONTOLÓGICO	UNIDADE	7.00	621,640	4.351,48
CARACTERÍSTICA FÍSICA E ESPECIFICAÇÃO: - Instalação, coluna fixa; - Modo de operação, analógico; - Unidade de comando programável, não possui; - Faixa de Tensão (Kvp), 01.					
00012	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SELADORA	UNIDADE	4.00	120,530	482,12
CARACTERÍSTICA FÍSICA E ESPECIFICAÇÃO: - Tipo, Manual/mesa; - Aplicação, Convencional; - Controle de Temperatura, analógico.					
00013	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	7.00	479,550	3.356,85
CARACTERÍSTICA FÍSICA E ESPECIFICAÇÃO: - Capacidade = mínimo de 30 litros; - Potência = 1,0 HP.					
00014	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO ARTICULADOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	3.00	220,270	660,81
CARACTERÍSTICA FÍSICA E ESPECIFICAÇÃO: - Guia condílica, Plana; - Guia Condílica e ângulo de Bennet, fixo; - Distância intercondílar, fixa.					
00015	MANUTENÇÃO DA TROCA DO MOTOR DE ASSENTO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	10.00	381,740	3.817,40
00016	MANUTENÇÃO DA TROCA DO MOTOR DE ENCOSTO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	10.00	300,010	3.000,10
00017	MANUTENÇÃO DA TROCA DA PLACA ELETRÔNICA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	10.00	410,810	4.108,10
00018	MANUTENÇÃO DA TROCA DOS KITS DE MANGUEIRA DA CUSPI DEIRA	UNIDADE	10.00	561,260	5.612,60
00019	MANUTENÇÃO DA TROCA DO KIT DE MANGUEIRA DO EQUIPO.	UNIDADE	10.00	560,980	5.609,80
00020	MANUTENÇÃO DA TROCA DA LÂMPADA DO FOCO	UNIDADE	10.00	183,620	1.836,20
00021	MANUTENÇÃO DA TROCA DO ESTOFAMENTO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	10.00	201,900	2.019,00
00022	MANUTENÇÃO DA TROCA DA VALVULA DAS CANETAS	UNIDADE	40.00	167,330	6.693,20
MANUTENÇÃO DA TROCA DA VALVULA DAS CANETAS: DE ALTA ROTAÇÃO					
00023	MANUTENÇÃO DA TROCA DA VALVULA DO SUGADOR	UNIDADE	30.00	167,340	5.020,20
00024	MANUTENÇÃO DA TROCA DO FILTRO DE AR	UNIDADE	10.00	167,400	1.674,00
00025	MANUTENÇÃO DA TROCA DO BICO DO SUGADOR COMPLETO	UNIDADE	10.00	88,650	886,50
00026	MANUTENÇÃO DA TROCA DO TERMINAL DAS CANETAS	UNIDADE	20.00	140,800	2.816,00
00027	MANUTENÇÃO DA TROCA DA SERINGA TRÍPLICE	UNIDADE	10.00	120,870	1.208,70
00028	MANUTENÇÃO DA TROCA DA CARENGEM	UNIDADE	10.00	261,310	2.613,10
00029	MANUTENÇÃO DA TROCA DOS RODÍZIOS DO MOCHO	UNIDADE	10.00	86,870	868,70
00030	MANUTENÇÃO DA TROCA DO ESTOFAMENTO DO ASSENTO DO MOCHO	UNIDADE	10.00	86,870	868,70
00031	MANUTENÇÃO DA TROCA DO ESTOFAMENTO DO ENCOSTO DO MOCHO	UNIDADE	10.00	200,930	2.009,30



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

00032	MANUTENÇÃO DA TROCA DO PISTÃO	UNIDADE	10,00	372,680	3.726,80
00033	MANUTENÇÃO DA TROCA DO SUPORTE DO ASSENTO DO MOCHO	UNIDADE	10,00	82,930	829,30
00034	MANUTENÇÃO DA TROCA DO SUPORTE DO ENCOSTO DO MOCHO	UNIDADE	10,00	82,480	824,80
00035	MANUTENÇÃO DA TROCA DA BASE DOS RODÍZIOS DO MOCHO	UNIDADE	10,00	100,950	1.009,50
00036	MANUTENÇÃO DA TROCA DO ÓLEO DO COMPRESSOR	UNIDADE	10,00	261,990	2.619,90
00037	MANUTENÇÃO DA TROCA DO FILTRO DO COMPRESSOR	UNIDADE	10,00	281,320	2.813,20
00038	MANUTENÇÃO DA TROCA DO PISTÃO DO COMPRESSOR	UNIDADE	10,00	441,810	4.418,10
00039	MANUTENÇÃO DA TROCA DO ANEL DO PISTÃO DO COMPRESSOR	UNIDADE	10,00	421,120	4.211,20
00040	MANUTENÇÃO DA TROCA DO JOGO DE JUNTAS	UNIDADE	10,00	409,810	4.098,10
00041	MANUTENÇÃO DA TROCA DA CAMISA DO COMPRESSOR	UNIDADE	10,00	430,450	4.304,50
00042	MANUTENÇÃO DA TROCA DO ROLAMENTO	UNIDADE	10,00	473,810	4.738,10
00043	MANUTENÇÃO DA TROCA DA MANGUEIRA DO COMPRESSOR	UNIDADE	10,00	287,620	2.876,20
00044	MANUTENÇÃO DA TROCA DO PRESOSTATO	UNIDADE	10,00	262,310	2.623,10
00045	MANUTENÇÃO DA TROCA DOS CONECTORES	UNIDADE	10,00	181,210	1.812,10
00046	MANUTENÇÃO DA TROCA DA CHAVE MAGNÉTICA	UNIDADE	10,00	412,120	4.121,20
00047	MANUTENÇÃO DA TROCA DA FIAÇÃO	UNIDADE	10,00	531,260	5.312,60
00048	MANUTENÇÃO DA TROCA DA BOBINAGEM DO COMPRESSOR	UNIDADE	10,00	511,250	5.112,50
00049	MANUTENÇÃO DA TROCA DO TANQUE DE AR	UNIDADE	10,00	692,450	6.924,50
00050	MANUTENÇÃO DA TROCA DA CABEÇA DO COMPRESSOR	UNIDADE	10,00	687,360	6.873,60
00051	MANUT. DA TROCA DO ROLAMENTO DAS CANETAS DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	40,00	266,060	10.642,40
00052	MANUTENÇÃO DA TROCA DO ROLAMENTO DAS CANETAS DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO, MICRO MOTOR E PEÇA RETA.	UNIDADE	40,00	261,900	10.476,00
00053	MANUT. DA TROCA DO CORPO DAS CANETAS, MICRO MOTOR E PEÇA RETA	UNIDADE	40,00	200,870	8.034,80
00054	MANUTENÇÃO DA TROCA DO ACOPLAMENTO DAS CANETAS DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO, MICRO MOTOR E PEÇA RETA.	UNIDADE	40,00	211,870	8.474,80
00055	MANUT. DA TROCA DA PALHETA DAS CANETAS DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO, MICRO MOTOR E PEÇA RETA.	UNIDADE	40,00	200,870	8.034,80
00056	MANUT. DA TROCA DA CABEÇA C/TUBOS DAS CANETAS DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO, MICRO MOTOR E PEÇA RETA.	UNIDADE	40,00	183,460	7.338,40
00057	MANUTENÇÃO DA TROCA DA TAMPA	UNIDADE	10,00	127,370	1.273,70
00058	MANUTENÇÃO DA TROCA DA TRAVA DA ESCOVA	UNIDADE	10,00	127,400	1.274,00
00059	MANUT. DA TROCA DA JUNTA DA CANETA DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	40,00	270,220	10.808,80
00060	MANUTENÇÃO DA TROCA DA PALHETA DAS CANETAS DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO, MICRO MOTOR E PEÇA RETA.	UNIDADE	40,00	270,220	10.808,80
00061	MANUT. DA TROCA DO LED DO FOTOPOLIMERIZADOR	UNIDADE	10,00	200,930	2.009,30
00062	MANUTENÇÃO DA TROCA DA CARANAGEM DO FOTOPOLIMERIZADOR	UNIDADE	10,00	200,930	2.009,30
00063	MANUTENÇÃO DA TROCA DA FONTE DO POLIMERIZADOR	UNIDADE	10,00	200,930	2.009,30
00064	MANUTENÇÃO/TROCA DA PONTEIRA DO FOTOPOLIMERIZADOR	UNIDADE	10,00	104,090	1.040,90
00065	MANUTENÇÃO/TROCA DO CHICOTE	UNIDADE	10,00	104,090	1.040,90
00066	MANUTENÇÃO/TROCA DO TRANSDUTOR DO PROFY	UNIDADE	10,00	661,420	6.614,20
00067	MANUTENÇÃO/TROCA DA PLACA DO PLACA DO PROFY	UNIDADE	10,00	422,500	4.225,00
00068	MANUTENÇÃO/TROCA DO TRANFO DO PROFY	UNIDADE	10,00	422,500	4.225,00
00069	MANUTENÇÃO/TROCA DOS SUPORTES DO PROFY	UNIDADE	10,00	422,500	4.225,00
00070	MANUTENÇÃO/TROCA DOS INSERTOS	UNIDADE	10,00	246,870	2.468,70
00071	MANUTENÇÃO/TROCA DA CHAVE DO PROFY	UNIDADE	10,00	241,620	2.416,20
00072	MANUTENÇÃO/TROCA DA VÁLVULA DO PROFY	UNIDADE	10,00	392,430	3.924,30
00073	MANUTENÇÃO DA TROCA DA VALVULA DAS CANETAS BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	20,00	392,430	7.848,60
00074	MANUTENÇÃO DA TROCA DA VALVULA DAS CANETAS BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	20,00	392,430	7.848,60
00075	MANUTENÇÃO/TROCA DAS CANETAS DE BICARBONATO	UNIDADE	10,00	440,180	4.401,80
00076	MANUTENÇÃO/TROCA DOS FUSÍVEIS DO PROFY	UNIDADE	10,00	170,870	1.708,70
00077	MANUTENÇÃO/TROCA DO CABEÇOTE DO RAIOS X	UNIDADE	10,00	1.387,240	13.872,40
00078	MANUTENÇÃO/TROCA DA PLACA DO RAIOS X	UNIDADE	10,00	1.186,020	11.860,20
00079	MANUTENÇÃO/TROCA DO DISPARADOR DO RAIOS X	UNIDADE	10,00	687,340	6.873,40
00080	MANUTENÇÃO/TROCA DO CHICOTE DO RAIOS X	UNIDADE	10,00	311,000	3.110,00
00081	MANUTENÇÃO/TROCA DO TRAFÓ DO RAIOS X	UNIDADE	10,00	664,030	6.640,30
00082	MANUTENÇÃO/TROCA DA PLACA DO AUTOCLAVE	UNIDADE	10,00	1.105,210	11.052,10
00083	MANUTENÇÃO/TROCA DO TERMOSTATO DO AUTOCLAVE	UNIDADE	10,00	682,860	6.828,60
00084	MANUTENÇÃO/TROCA DA VÁLVULA DO AUTOCLAVE	UNIDADE	10,00	682,860	6.828,60
00085	MANUTENÇÃO/TROCA DO SELO DO AUTOCLAVE	UNIDADE	10,00	682,860	6.828,60
00086	MANUTENÇÃO/TROCA DA JUNTA DO AUTOCLAVE	UNIDADE	10,00	682,860	6.828,60
00087	MANUTENÇÃO/TROCA DO CHICOTE DO AUTOCLAVE	UNIDADE	10,00	675,600	6.756,00
00088	MANUTENÇÃO/TROCA DA RESISTÊNCIA DO AUTOCLAVE	UNIDADE	10,00	885,920	8.859,20
00089	MANUTENÇÃO/TROCA DA CUBA DO AUTOCLAVE	UNIDADE	10,00	1.104,550	11.045,50
00090	MANUTENÇÃO/TROCA DA CARENAGEM DO AUTOCLAVE	UNIDADE	10,00	1.120,990	11.209,90
00091	MANUTENÇÃO/TROCA DA RESISTÊNCIA DA DESTILADORA	UNIDADE	10,00	443,750	4.437,50
00092	MANUTENÇÃO/TROCA DO TANQUE DA DESTILADORA	UNIDADE	10,00	562,090	5.620,90
00093	MANUTENÇÃO/TROCA DO COOLER DA DESTILADORA	UNIDADE	10,00	562,090	5.620,90



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

00092	MANUTENÇÃO/TROCA DA CARENAGEM DA DESTILADORA	UNIDADE	10.00	612,000	6.120,00
				VALOR TOTAL R\$	415.531,87

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 415.531,87 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos).**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa Exercício 2019 Atividade 0518.101220002.2.102 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 23.733,02, Exercício 2019 Atividade 0518.103010002.2.107 Piso de Atenção Básica - PAB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 188.806,30, Exercício 2019 Atividade 0518.103010002.2.111 Programa Saúde Bucal - SB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 202.992,55.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O objeto do Termo de referência será realizado conforme abaixo:

a) O objeto do Termo de Referência será prestado, mediante solicitação da Secretaria de Saúde-SEMSA que está localizado na Av. Barão de Guajará (em frente ao Hospital Municipal de Vigia de Nazaré), s/nº, Bairro: Castanheira - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA;

b) O prazo para a realização dos serviços, será em até 02 dias corridos, após recebimento da nota de empenho;

4.2. A garantia dos serviços e peças substituídas, deverá ser de no mínimo 180 (dias), contados a partir da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos prazos previstos nas ordens de serviço fornecidas pela **CONTRATANTE**, para a realização dos serviços:

4.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, a partir de **10 de dezembro de 2019 até 10 de dezembro de 2020**, de acordo com os serviços prestados.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

6.2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico, deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;

6.2.2. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAL PERMANENTE DOS (CENTROS DE SAÚDE, PSF'S, USF'S e UBS'S)**, sem que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços prestados;

6.2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

6.2.6. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

6.2.6.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

6.2.6.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.2.6.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

6.3. A **CONTRATANTE** deve:

6.3.1. Expedir a ordem de fornecimento;

6.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

6.3.3. Fiscalizar os serviços no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

6.3.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição dos materiais do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.3.5. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.4.1. O **CONTRATADO** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

6.4.2. O **CONTRATADO** deverá comparecer periodicamente (uma vez por mês) no município para prestar a manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos do município;

6.4.3. O **CONTRATADO** será o única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causado a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

6.4.4. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.4.5. Utilizar material de primeira qualidade para realização dos serviços objeto do Termo de Referência, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

6.4.6. Executar os serviços de manutenção preventiva mensalmente, em dia previamente combinado com o fiscal do contrato, constando de revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, e troca de peças em geral.

6.4.7. Executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos solicitados pela contratante, realizando reparos ou substituindo as peças defeituosas por novas unidades sempre que necessário ou mediante solicitação do contratante, no prazo de até 02 (dois) dias da data da Ordem de Fornecimento.

6.4.8. Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes, caso seja necessário e autorizado pela contratante.

6.4.9. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.

6.4.10. Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos, utilizando ferramentas recomendadas pelos mesmos.

6.4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a relação de técnicos habilitados, constantes de seu quadro permanente, para a execução dos serviços, apresentando nesta ocasião a comprovação de sua habilitação;

6.4.12. Caso o(s) técnicos designados(s) para realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva não sejam quaisquer daqueles indicados na relação supracitada, a **CONTRATADA** deverá, antes de iniciar a execução do serviço, apresentar a comprovação de habilitação para o exercício da atividade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

6.4.13. A contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.

6.4.14. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Fiscalizar os serviços no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

7.2. A empresa vencedora deverá entregar os serviços prestados acompanhados de nota fiscal referente ao fornecimento dos serviços realizados.

7.3. Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento dos serviços prestados e a nota fiscal/fatura receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas.

7.4. Todos os serviços prestados no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.

7.5. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços contratados foram realizados em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

7.6. A **CONTRATADA** deverá efetuar de imediato o reparo nos serviços, a contar do recebimento da solicitação.

7.7. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e designará servidor (es) para administrar / Fiscalizar, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega dos serviços pela empresa fornecedora;

8.2. Durante a vigência deste contrato, a realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo senhor **Igor Barbosa Gomes, CPF: 971.973.002-15**, funcionário designado fiscal de contrato, da **Secretaria Municipal de Saúde**.

8.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto do Termo de Referência cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4. Entregar os serviços nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações e preços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

apresentados na proposta;

8.5. Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

9 - CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e 5450/2005 e vincula - se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico SRP n.º 010/2019**, constante do processo **9/2019-010 SEMSA**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

12.1. Para efeitos de recebimento definitivo, a **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAL PERMANENTE DOS (CENTROS DE SAÚDE, PSF'S, USF'S e UBS'S)**, a **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

12.2. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

12.3. Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de **CNPJ** (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

12.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

12.5. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

12.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANCÕES:

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a **Secretaria Municipal de Saúde** e será descredenciada do **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Fraudar a execução do contrato;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. Fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

base no inciso anterior; ou

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré e descredenciamento no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.4.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 02 (dois) dias corridos.

13.5. Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

13.5.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 02 (dois) dias corridos.

13.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

13.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

15.3. A supressão dos serviços registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 10 de Dezembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

A C FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI
ANTONIO CARLOS FRANCO DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____